CONTRATO Nº 13/2018 - PMSJORGE
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE E A V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, situado na com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, PR, CNPJ 79.556.783/0001-44, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu GILMAR PAIXÃO, portador da cédula de identidade R.G. n. º 7.200.451-5, inscrito no CPF sob n. º 7.200.451-5 e a empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ 79.556.783/0001-44, localizada na cidade de Curitiba/Pr, Rua Nunes Machado, 695 - CEP: 88030-904 - Bairro: Rebouça, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Nelsi Coguetto Maria, portador da cédula de identidade R.G. n. º 1.357.830-3, inscrito no CPF sob n. º 332.869.579-68, residente na Al Dr. Carlos de Carvalho, 719 na cidade de Curitiba/PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 20/11/2017, protocolo n. º xxx, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Execução de 25.659,14 m2 de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas (Recape sobre Pedras Irregulares), com os seguintes serviços: drenagem, limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento e revestimento com CBUQ, calçadas em paver, sinalização de transito, ensaios tecnológicos e placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º . 4/2017- concorrência, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ R$ 1.852.435,50 (um milhão, oitocentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária

Conta da despesa 2860

Funcional programática 12.003.15.451.0010.2059

Fonte de recurso 619

Natureza da despesa 4.4.90.51.02.02

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício..

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 660 (seiscentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro
As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto
As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto
A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único
Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*) devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autentica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – CNPJ n. ° 79.556.783/0001-44

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (I12 / I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12° mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12° mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro
A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo
Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro
A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto
Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro
Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) LUIZ ANTONIO CAZELLA, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo
Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) LUIZ ANTONIO CAZELLA, e ao fiscal substituto Sr. (a) RONALDO LUIS CECATTO
, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro
Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto
A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto
A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto
A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo
A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono
A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo
Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro
Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo
A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro
A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto
Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo
A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro
A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS
Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer *(em)* na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro
A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo
Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único
Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro
O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro
Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto
O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto
Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro
Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto
A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto
A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro
O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

Parágrafo Segundo
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro
Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo
Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) não mantiver sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato;

e 4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) apresentar documento falso;

f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro
As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo
Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro
Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto
As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro
A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES
Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único
Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único
Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D`Oeste/Pr , 16 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE
GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

CONTRATADA
V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n° PR 67.299/D

Testemunhas:

RG 8.497.530-0

RG 2.640.872-2

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 13/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 16/02/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 492/2017 celebrado entre as partes em 04/12/2017.
Prazo:	até 03/03/2018
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 02/02/2018
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2017, parte integrante do Pregão nº 149/2016
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ALTAIR MACIEL TRANSPORTES EIRELI–ME – CNPJ nº. 26.524.441/0001-86
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste do valor da viagem do seguinte roteiro; ROTEIRO Nº 05: Distrito de Nova Santana/Anchieta – Capacidade mínima de 34 lugares Perfazendo um percurso de 128 Km por dia letivo, 28.380 Km ao ano, valor atual por quilometro que era de R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)/km, passará para R$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos)/km.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 20/02/2018
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 54/2017, parte integrante do Pregão nº 16/2017
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	EDERSON BRATTI & CIA LTDA–ME – CNPJ nº. 21.318.101/0001-85
DA PRORROGAÇÃO	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 19/02/2019.
DO VALOR	Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R$ 47.858,40 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para R$ 94.838,40 (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 09/02/2018
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 336/2015, parte integrante do(a) Concorrência nº 3/2015
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	TERRAPLENAGEM SR LTDA – CNPJ nº. 81.504.144/0001-87
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 336/2015 celebrado entre as partes em 03/09/2015.
Pra... Agência	até 24/05/2019
Prazo de execução	Até 23/02/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste(PR), 20/02/2018
Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 58/2017, parte integrante do Pregão nº 16/2017
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	VALDEMAR BATISTA DA SILVA–TRANSPORTES–ME – CNPJ nº. 07.180.259/0001-00
Da Prorrogação	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 19/02/2019.
Do valor	Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos reais), para R$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos reais).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 09/02/2018
Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 392/2015, parte integrante do(a) Concorrência nº 5/2015
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CONSTRUTORA COGUETTO MARIA EIRELI – CNPJ nº. 82.570.722/0001-46
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 392/2015 celebrado entre as partes em 06/11/2015.
Prazo:	até 03/02/2019, devido a não liberação de recursos pelo gestor do convenio
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 02/02/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018- PMSJORGE

CONTRATANTE: Município de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida, inscrito no CGC/MF nº 79.556.783/0001-44, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, GILMAR PAIXÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.200.451-5 e do CPF/MF nº 022.511.509-35, e CONTRATADA: V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI V-TECH CONSTRUTORA DE RAS EIRELI, CNPJ 79.556.783/0001-44, localizada na cidade de Curitiba/Pr, Rua Nunes Machado, 695–CEP: 88030-904–Bairro: Rebouças.
OBJETO: Execução de 25.659,14 m2 de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas (Recape sobre Pedras Irregulares), com os seguintes serviços: drenagem, limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento e revestimento com CBUQ, calçadas em paver, sinalização de transito, ensaios tecnológicos e placa de obra.
VALOR: R$ 1.852.435,50 (um milhão, oitocentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta Conta da despesa 2860–Funcional programática 12.003.15.451.0010.2059 - Fonte de recurso 619–Natureza da despesa 4.4.90.51.02.02 Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício..
PRAZO DE EXECUÇÃO: 330 (trezentos) dias contados a partir do 10° (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: 660 (seiscentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2018.
FORO: Comarca de São João, Estado do Paraná.
São jorge d´ Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

Cod260778

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE Nº MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ
EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Tipo do aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, COLETA DE GRAMA, ROÇADA, PLANTIO DE FLORES, PLANTAS E GRAMA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR.
Valor	R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)
Prazo de vigência/ execução	A vigência, conforme a partir de 06/07/2017, prazo de execução até o exercício de 2018 (dois mil e dezoito), iniciando a partir de 01/01/2018, prazo de vigência até 31/12/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Tipo do aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA CELULAR MÓVEL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma.
Prazo de vigência/ execução	A vigência, conforme a partir de 06/07/2017, prazo de execução até o exercício de 2018 (dois mil e dezoito), iniciando a partir de 01/01/2018, prazo de vigência até 31/12/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Tipo do aditivo	CONTRATO Nº 31/2018 - Pregão Nº 2/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM PROFISSIONAL MÉDICO COMPROVADAMENTE CAPACITADO A REALIZAR EXAMES GINECOLÓGICOS, TAIS COMO ULTRASONOGRAFIA OBSTÉTRICA E TRANSVAGINAL PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.
Valor	R$ [illegible] (quinze mil reais)
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses, a partir de 01/03/2018, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, ou Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 01/03/2018.
Tipo do aditivo	CONTRATO Nº 32/2018 - Pregão Nº 3/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	MARINA DA SILVA SILVEIRA, CNPJ Nº 26.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA MANEJADORA E LANCHE DA TARDE NO INTUITO DE COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER"
Valor	R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses, a partir de 01/03/2018, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e na cláusula terceira do Edital nº 03/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 01/03/2018.
Tipo do aditivo	CONTRATO Nº 33/2018 - Licitação nº 2/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	[illegible]
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), TRECHO DA LINHA PERIMAL, TRECHO DE 720 M2, CONFORME CONVÊNIO Nº 360/2017 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R$ 97.200,00 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais) sendo 1 (uma) parcela.
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 01/03/2018.
Tipo do aditivo	CONTRATO Nº 34/2018 - Licitação nº 2/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	[illegible]
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), TRECHO DA LINHA PERIMAL, TRECHO DE 720 M2, CONFORME CONVÊNIO Nº 360/2017 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R$ 97.200,00 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais) sendo 1 (uma) parcela.
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 01/03/2018.
Tipo do aditivo	CONTRATO Nº 35/2018 - Licitação nº 2/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	[illegible]
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), TRECHO DA LINHA PERIMAL, TRECHO DE 720 M2, CONFORME CONVÊNIO Nº 360/2017 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R$ 97.200,00 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais) sendo 1 (uma) parcela.
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 01/03/2018.
Tipo do aditivo	CONTRATO Nº 36/2018 - Pregão Nº 4/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	[illegible]
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 01/03/2018.
Tipo do aditivo	CONTRATO Nº 37/2018 - Pregão Nº 4/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	[illegible]
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 01/03/2018.

TERMO ADITIVO

Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 185/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 186/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 187/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 188/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 189/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 190/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 191/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 192/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 193/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 194/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 195/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 196/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 197/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 198/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 199/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 200/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 201/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 202/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 203/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 204/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 205/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 206/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 207/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 208/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 209/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 210/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 211/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 212/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 213/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 31/12/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2017.
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2017, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, CNPJ Nº 76.244.344/0001-40
Contratada	ANDRÉ LUIZ VIEIRA MACHADO, CNPJ Nº 21.[illegible]/0001-[illegible]
Objeto	Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado no termo de parecer jurídico acostado ao processo, bem como levando em consideração as justificativas contidas no Ofício nº 214/